

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

O Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí, por meio de seus Prefeitos, em reunião realizada no dia 18 de janeiro de 2013, em observância à Lei Federal nº. 11.107/2005, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, a fim de viabilizar a implantação da “Casa Lar”, dando cumprimento às obrigações assumidas nos Autos de Inquérito Civil MP/PR nº. 0133.10.000002-4, conforme segue:

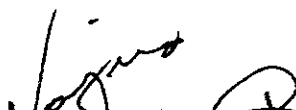
1. Da Denominação, das finalidades, do prazo de duração e sede.

O Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí terá a denominação de “CONSÓRCIO MUNICIPAL ADMINISTRADOR DA CASA LAR” e tem por finalidade:

- I - Estabelecer relação de cooperação mútua, a fim de implantar Instituição, apta a abrigar, proteger, educar e instruir crianças e adolescentes, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, crença e nacionalidade;
- II - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o direito da criança e do adolescente nos Municípios consorciados, conforme estipulado no art. 227 da Constituição da República de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de proteção à criança e ao adolescente de interesse comum perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a proteção à criança e ao adolescente dos habitantes da região e implantar serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

A Casa Lar é constituída por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº. 11.107/2005 e Legislações pertinentes, pelo presente Estatuto e pelas regulamentações que vierem a ser adotadas pelos seus órgãos.

A Casa Lar terá sede na cidade São João do Ivaí, Estado do Paraná, em local a ser ainda definido.



2. Identificação dos entes da Federação que integram o Consórcio.

O Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí é constituído pelos Municípios de São João do Ivaí, Godoy Moreira e Lupardelli, representados pelos respectivos chefes do Poder Executivo, além daqueles que ingressarem após esta data, em conformidade com os requisitos exigidos no Estatuto, na forma da Lei.

3. Área de atuação

A área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí é formada pela totalidade das superfícies dos Municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

4. Personalidade jurídica

O Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí será dotado de personalidade jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação, consoante previsto no artigo 44, inciso I, do Código Civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo Estatuto Social, pelas normas do Código Civil, pela Lei nº 11.107/2005, e demais legislações pertinentes a matéria.

5. Critérios para a representatividade do Consórcio perante outras esferas de governo

Ao Presidente do Conselho Diretor compete representar os Municípios integrantes em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional, representar o Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores judiciais, mediante decisão do Conselho Diretor.

6. Normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação do estatuto do consórcio público

Os municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí terão direito a um membro titular e um suplente na Assembléia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos

financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias. O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

A Assembléia geral será convocada pelo Conselho Diretor, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros. A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 04 (quatro) dias úteis, e a reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e publicada em jornal de circulação regional.

O Estatuto Social somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

7. Assembleia Geral e forma de deliberação

A Assembleia Geral é a instância máxima do Consórcio Intermunicipal, sendo composta por todos os chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados em pleno gozo de seus direitos.

As decisões da Assembleia Geral, quer seja ordinária ou extraordinária, serão tomadas por voto concorde de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes à Assembleia, sendo a mesma em primeira ou segunda convocação.

8. Eleição e duração do mandato do representante legal do Consórcio


O Consórcio será representado pelo Conselho Diretor, composto por Presidente, Vice Presidente e Diretor Financeiro, eleitos em Assembleia Geral dentre os chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, em escrutínio secreto para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Havendo a inscrição de uma única chapa o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos, excluídos os votos nulos e brancos. Caso não seja eleita, serão convocadas novas eleições no prazo de até 07 (sete) dias úteis.

No caso de empate proceder-se-á nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 07 (sete) dias úteis da primeira votação.

A eleição da Diretoria será realizada no mês de dezembro do ano em que deva ocorrer a eleição, sendo que a posse acontecerá no mês de janeiro do ano subsequente.

Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

/ 

9. O número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados do Consórcio e os casos de contratação temporária.

O quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí será composto por empregados do quadro próprio da Casa Lar, os quais serão admitidos por meio de concurso público de provas ou provas e títulos e serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), podendo em casos excepcionais, optar por outras modalidades de contratação previstas na legislação.

A Casa Lar poderá utilizar os serviços de funcionários cedidos pelos Municípios consorciados, ou, por outras pessoas jurídicas da Administração Pública direta ou indireta, com remuneração paga pelo cedente.

O Plano de Cargos e Salários, contendo o número de vagas e a remuneração dos empregados da Casa Lar, bem como os casos de contratação temporária, será proposto Conselho Diretor e serão submetidos à deliberação em Assembléia Geral. O número de vagas será limitado à demanda administrativa do Consórcio e, a remuneração, obedecerá à média paga pelos municípios consorciados aos cargos equivalentes.

Enquanto não houver Plano de Cargos e Salários, o Conselho Diretor estabelecerá por meio de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado, objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como, para substituições temporárias.

Os municípios consorciados, ou, os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário.

Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

10. Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviço público

O Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí poderá firmar contrato de gestão e celebrar termo de parceria (ficando a cargo do Conselho Diretor a elaboração dos mesmos), devendo ser submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o

contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos integrantes da Assembléia Geral.

Mediante autorização legislativa dos municípios interessados, o Consórcio Intermunicipal poderá realizar gestão associada de serviço público, devendo a Lei e o contrato estabelecer:

- a) competências cuja execução será transferida ao Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí;
- b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- c) a autorização para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços;
- d) as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público;
- e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

11. Direitos e obrigações dos consorciados

Além dos direitos dos consorciados já previstos no Estatuto Social, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

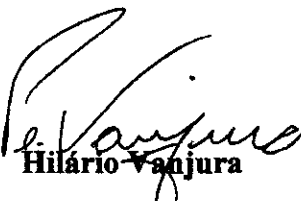
Poderão ser excluídos do quadro social, após o devido processo legal e submetido à Assembléia Geral, os sócios que não incluïrem em seus orçamentos, a dotação devida ao Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí, ou, tornarem-se inadimplentes.

Por fim, por estarem compromissados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

São João do Ivaí, 18 de janeiro de 2013.


Práxis de Oliveira


Fábio Hidek Miura


Hilário Vanjura